

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.781 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 102-A da Lei Municipal nº 1.722 de 27 de agosto de 2003 que “*Cria o Código de Polícia Administrativa do Município de Valença*”, alterada pelas Leis Municipais nº 2.608 de 20 de janeiro de 2020 e nº 2.637 de 09 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 102-A da Lei Municipal nº 1.722 de 27 de agosto de 2003 que “*Cria o Código de Polícia Administrativa do Município de Valença*”, alterada pelas Leis Municipais nº 2.608 de 20 de janeiro de 2020 e nº 2.637 de 09 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102-A. A distância mínima entre os postos de abastecimentos e serviços (postos de combustíveis) tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural do município de Valença deverá ser de 500 (quinhentos) metros.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de novembro de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL